PROJETO DE LEI Nº 03/2011

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNMDEC e dá outras providências".

- **Artigo 1º -** Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e administrado por uma Comissão Gestora.
- **Artigo 2º -** O Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados em ações de prevenção, socorro e assistência emergencial destinadas às pessoas atingidas por desastres.
- **Artigo 3º -** A Comissão Gestora de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Prefeito Municipal e os demais escolhidos entre aqueles que compõem o Conselho Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Gestora não receberão qualquer tipo de remuneração, porém, as atividades desenvolvidas serão consideradas, para todos os efeitos, como serviços públicos relevantes.

Artigo 4º - Compete à Comissão Gestora do Fundo:

- I administrar os recursos financeiros e prestar contas da gestão financeira;
- **II -** executar as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste:
- **III -** desenvolver atividades definidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I dotações anuais constantes do Orçamento do Município e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II doações, legados e contribuições;
- III recursos advindos da União, Estado e Município;
- IV auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à prevenção de desastres, bem como, socorro, assistência e reconstrução.
- V oriundas de operações de crédito e aplicações no mercado financeiro;

VI - outros recursos que lhe forem atribuídos.

(Folha 02 - Projeto de Lei nº 03/2011)

- § 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, administrados pela Comissão Gestora, serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica.
- § 2º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se funda o artigo 1º desta Lei, não podendo servir para qualquer outra ação governamental instituída pela Município.
- **Artigo 6º -** O Fundo Municipal de Defesa Civil deverá ser implementado no ano de 2012, razão pela qual o Poder Executivo Municipal deverá providenciar as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Plano Plurianual PPA, do citado exercício, a fim de contemplar o disposto no inciso I, artigo 5º desta Lei.
- **Artigo 7º -** Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste.
- **Artigo 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 11 de janeiro de 2011.

JUCA BORTOLUCCI – PSDB Vereador - 2º Secretário (Folha 03 – Projeto de Lei nº 03/2011).

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, Santa Bárbara d'Oeste atravessa sérios problemas com as enchentes a cada verão. Bairros próximos ao Ribeirão dos Toledos e ao Rio Piracicaba são atingidos pelas águas que adentram residências e estabelecimentos, causando prejuízos e transtornos incontáveis aos moradores e comerciantes daqueles locais.

Como a adoção de soluções definitivas para esses problemas ainda parece distante de ser posta em prática, o presente projeto procura criar um Fundo Municipal de Defesa Civil para reservar recursos a serem utilizados quando da ocorrência desses desastres naturais.

A presente proposta visa socorrer a população atingida por enchentes e outras causas, criando um Fundo com destinação específica para essas ocasiões. Assim, quando alguém for prejudicado por essas causas, o Município contará com recursos disponíveis para dar todo apoio necessário, desburocratizando a assistência a ser prestada à população.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de Lei.

Palácio 15 de Julho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 11 de janeiro de 2011.

JUCA BORTOLUCCI – PSDB Vereador - 2º Secretário